Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 245/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Muncipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município **Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde **Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças **Cleison Vital Rodrigues da Silva** - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes **Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura **Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município Ouvidor Geral do Município **Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2021.11.11 18:52:40 -03'00'

SUMÁRIO

Retificação por Incorreção
Adjudicação e Resultado – Tomada de Preços nº 006/2021
Republicação por Incorreção
Portaria nº..... 248/2021
Gabinete da Prefeita
Lei nº 1196/2021
Processo Seletivo nº 001/2021 – Convocação nº..... 030/2021
Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 009/2021
Extrato de Termo Aditivo n° 001/2021 – Ata n° 007/2021
Extrato do Contrato n°..... 210/2021
Adjudicação e Resultado – Pregão Presencial n° 042/2021
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº 078/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 3134/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 3137/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 3138/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 3139/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 3140/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 3141/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 3155/2021
Secretaria Municipal de Educação
Termo de Posse .....
Câmara Municipal
Portaria nº..... 071/2021
Portaria nº..... 072/2021
Portaria nº..... 073/2021
Extrato Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº..... 008/2019

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 244/2021, datado de 10 de novembro de 2021, referente à publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO:

Onde se lê: "(...) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021. (...)".

Leia-se: "(...) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021. (...)".

Água Clara (MS), 11 de novembro de 2021.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 248, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

(Publicação original no DO Município de Água Clara/MS Nº 065/2021, de 26 de Março de 2021, página 8.)

"Dispõe sobre revogação de Portaria, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas na Lei Municipal nº 854, de 02.07.2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR *"in totum"* a Portaria nº 176/2021 de 09/02/2021, que delegou competência a servidora pública municipal Flavia Maria Cossari, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Física, Nível III, Classe D e Nível III, Classe D, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, e ser responsável pelo Ensino Fundamental 1 - Anos Iniciais, junto a Escola Municipal "Márcia Cristina Fioratti Javarez", desta cidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - DESIGNAR a servidora pública municipal Flavia Maria Cossari, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Física, Nível III, Classe D e Nível III, Classe D, para desempenhar a função de Diretor Adjunto, junto a Escola Municipal "Márcia Cristina Fioratti Javarez", desta cidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Em virtude da designação de que trata o Artigo 2º desta Portaria, fica concedida a Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base da servidora, equivalente as 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº. 245/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. ANO I

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 001/2021.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DA APROVADA E CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/MS, em caráter de urgência, no horário das 07h às 11h, do dia 12/11/2021, munida de documentos pessoais, para suprimento de vaga temporária a ser preenchida na Casa de Abrigo Marcio Calixter Bernardino da Silva.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

09. SERVIÇOS GERAIS			
Inscrição	**Nome**	**Pontuação**	**Classificação**
09122	Maria da Luz Ribeiro da Silva	6,5	25

LEI 1.196/2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I – de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – de início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº. 245/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. ANO I

participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 - Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 12 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 - Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº. 245/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. ANO I

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 15 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 1.445/2020 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,0% (oito pontos percentuais), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – O limite de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 195/2021
Tomada de Preços n° 09/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **tipo**: "menor preço global". **Objeto**: Contratação de empresa de assessoria ambiental para elaboração do cadastro ambiental rural, georreferenciamento e plano de recuperação de áreas degradadas das seguintes propriedades: Fazenda São Salvador- gleba "g", situada neste município de Água Clara/MS, com a área superficial de 4ha.0117m²(quatro hectares, cento e dezessete metros quadrados); Sitio Santo Antônio, situada neste município de Água Clara/MS, com a área superficial de 9,88ha(nove hectares, e oitenta e oito metros quadrados), conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência, edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas**: ás 08:00 horas do dia 02 de dezembro de 2021. **Local**: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital**: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereço http://189.86.4.18:8079/transparencia/ ou pelo e-mail

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº. 245/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. ANO I

edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **INFORMAÇÕES**: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min ás 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 11 de novembro de 2021.
GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2021 A ATA DE REGISTRO N° 007/2021. Processo Administrativo n° 065/2021 – Pregão Eletrônico n° 008/2021. Partes: Município de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimensão Comercio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. Objeto: Aditivo de reajuste de valor da Ata de Registro de Preço nº 007/2021. Aditamento: Do valor – R$ 2.822,80 (Dois mil, oitocentos e vinte e dois reais, oitenta centavos), sendo o valor global de R$ 28.979,03 (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais, três centavos). Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo Artigo 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 291/2018. Data: 20/10/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal e o Fundo Municipal de Saúde – Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza. Empresa Contratada: Dimensão Comercio de Artigos Hospitalares Ltda. – Eduardo José Prando.

EXTRATO DO CONTRATO N° 210/2021. Processo Administrativo n° 206/2021. Dispensa de Licitação nº 77/2021. Partes: Município de Água Clara/ MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Cirúrgica Al-Styn Ltda. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHO DE GLICEMIA, COMO BATERIAS E TIRAS REAGENTES, BEM COMO DETERMINADA QUANTIDADE DE APARELHOS EM FORMA DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO PORTADORA DE DIABETES MELLITUS, INSUMO-DEPENDENTES SOB ABRANGENCIA DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Valor Total: R$ 14.237,00 (Quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses. Data: 11/11/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretária Municipal de Saúde– Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza. Empresa Contratada: Cirúrgica Al-Styn Ltda. – Carlos Magno Soares de Souza.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Processo Administrativo n° 164/2021. Pregão Presencial n° 042/2021. O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 436, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei federal nº 10.520/2002. Resolve: Adjudicar O Processo Administrativo nº 164/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínica em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, a licitante vencedora com o menor preço por item, conforme relacionado abaixo: Resultado da Licitação: Empresa: CHECK UP MEDICINA LABORATORIAL LTDA, CNPJ/MF nº 12.438.098/0001-42. Valor total global: R$ 81.828,74 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Água Clara/MS, 10 de novembro de 2021.
IREU FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Munícipio de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d'água para atender as demandas das Unidades Escolares e a Secretaria Municipal De Educação**,** solicitado pela da Secretaria Municipal de Educação. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 078/2021. EMPRESA NO MENOR VALOR: J. J. DEDETIZADORA MS. LTDA. CNPJ: nº. 38.086.111/001-35. VALOR: R$ 10.770,00 (Dez mil, setecentos e setenta reais).

Água Clara – MS, 11 de novembro de 2021.
GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3134/ 2021 **Emitido em:** 09/11/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0007/21
Fornecedor: DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01190/21
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000073/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR$ 255,00 duzentos e cinquenta e cinco reais **********
Dotação:10.301.0003.2008.0000 3.3.90.32.00
1.14.043

Agua Clara, 09/11/2021

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 013983/O-2/MS

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 245/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. ANO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3137/ 2021 **Emitido em:** 09/11/2021
Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/21
Fornecedor: ALVES & NEVES LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01178/21
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000095/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO OREGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PÃES E

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR$ 435,37 quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centav
Dotação:10.122.0039.2049.0000 3.3.90.30.99
1.02.000

Agua Clara, 09/11/2021

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3138/ 2021 **Emitido em:** 09/11/2021
Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/21
Fornecedor: ALVES & NEVES LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01177/21
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000095/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO OREGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PÃES E

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR$ 730,04 setecentos e trinta reais e quatro centavos * * * * * * * * *
Dotação:10.302.0003.2009.0000 3.3.90.30.99
1.02.000

Agua Clara, 09/11/2021

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3139/ 2021 **Emitido em:** 09/11/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0008/21
Fornecedor: DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01188/21
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000074/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR$ 1.413,96 um mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis cent
Dotação:10.302.0003.2009.0000 3.3.90.30.99
1.81.000

Agua Clara, 09/11/2021

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3140/ 2021 **Emitido em:** 09/11/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0008/21
Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01187/21
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000074/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR$ 4.805,88 quatro mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centa
Dotação:10.302.0003.2009.0000 3.3.90.30.99
1.81.000

Agua Clara, 09/11/2021

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3141/ 2021 **Emitido em:** 09/11/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0008/21
Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01186/21
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000074/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR$ 5.050,90 cinco mil e cinquenta reais e noventa centavos * * * * * *
Dotação:10.302.0003.2009.0000 3.3.90.30.99
1.81.000

Agua Clara, 09/11/2021

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3155/ 2021 **Emitido em:** 11/11/2021
Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0042/21
Fornecedor: JOAO MARTINS FILHO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHO DE GLICEMIA, COMO BATERIAS E TIRAS REAGENTES, BEM COMO DETERMINADA QUANTIDADE DE APARELHOS EM FORMA DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO PORTADORA DE DIABETES MELLITUS, INSUMO-DEPENDENTES SOB ABRANGENCIA DAS

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR$ 19.770,77 dezenove mil, setecentos e setenta reais e setenta e set
Dotação:10.122.0039.2049.0000 3.3.90.32.00
1.02.000

Agua Clara, 11/11/2021

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 013983/O-2/MS

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 245/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. ANO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssima Senhora Adriana Rosimeire Pastori Fini – Secretária Municipal de Educação, compareceu a Senhora **Michele Cristina de Oliveira Teixeira**, para ser empossada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

A empossada compromete a exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração

Adriana Rosimeire Pastori Fini
Secretária Municipal de Educação

Michele Cristina de Oliveira
Teixeira Auxiliar de Serviços
Gerais Empossada

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 071/2021, de 11 de Novembro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar II".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear NATANA CAMILA GONÇALVES, para ocupar cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2 no Gabinete do vereador SAYLON CRISTIANO DE MORAES.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente

PORTARIA Nº 072/2021, de 11 de Novembro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar II".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear AQUILA LACERDA DE FREITAS, para ocupar cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2 no Gabinete do vereador ELIZEU PEREIRA DA SILVA.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente

PORTARIA Nº 073/2021, de 11 de Novembro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar II".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear LUIZ CARLOS QUEIROZ VIDA, para ocupar cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2 no Gabinete do vereador RICARDO MOREIRA DA COSTA.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 008/2019. Contrato Administrativo nº 008/2019. Processo Administrativo nº 014/2019. Dispensa de Licitação n° 011/2019. Partes: Câmara Municipal de Água Clara/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. Objeto– Contratação de Empresa para Locações de 06 (seis) máquinas copiadoras (impressoras) multifuncionais laser monocromáticas novas ou seminovas para a Câmara Municipal de Água Clara, com manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e

componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, e treinamento dos servidores, exceto papel sulfite A-4. Valor: R$ 19.860,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta reais) por 12 (doze) meses. Vigência: 11/11/2021 até 10/11/2022. Data: 10/11/2021. Assinam: Contratante: Câmara Municipal de Água Clara- Presidente Saylon Cristiano de Moraes. Contratada: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda- Repres. Wagner Sávio Severino dos Santos